



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR E CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR EM CAMPO ALEGRE – AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**:

- o disposto nos artigos 6º, 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre o Direito à Educação;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 773, de 23 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- a Lei nº 914, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das políticas da primeira infância no município de Campo Alegre – AL, cria o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e dá outras providências;
- a Lei nº 964, de 12 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Instituição do Plano Municipal para Infância e Adolescência no município e dá outras providências;
- a necessidade de intervir para evitar o crescimento dos índices de abandono e para reduzir os índices de evasão escolar;
- a assinatura, pelo Prefeito desta municipalidade, do Termo de Adesão à estratégia “Fora da Escola Não Pode”, desenvolvida pelo UNICEF, que regula os Termos de Uso da Plataforma Busca Ativa Escolar e dispõe sobre a Política de Privacidade dos dados e informações das crianças e adolescentes, bem como dos profissionais que atuam na estratégia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Estratégia de Busca Ativa Escolar no município de Campo Alegre - AL, conforme a seguinte organização:

I - Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar;

II - Grupo de Campo;

III - Núcleo Estratégico de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica criado o **Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar de Campo Alegre - AL**, com objetivo de articular os diversos setores da administração municipal, na identificação e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

acompanhamento das crianças e adolescentes fora da escola, em situação de evasão ou que estejam em risco de abandono, realizando a intervenção adequada à cada caso visando assegurar o direito ao acesso e à permanência, com sucesso, na escola.

§ 1º. O Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar é formado pelo gestor político, pelo coordenador operacional e pelos supervisores institucionais.

§ 2º. No Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar deverá existir uma Coordenação para organizar e conduzir ações desenvolvidas pelo Comitê, bem como, o representar oficialmente.

§ 3º. A Coordenação do Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar será exercida pelo Gestor Político e pelo Coordenador Operacional.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar será exercida pelos Supervisores Institucionais da Secretaria Municipal de Educação

§ 5º. O Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez a cada bimestre, em data, horário e local designado pela Coordenação do referido Comitê, conforme Calendário Anual, aprovado pelo Plenário deste colegiado, na primeira Reunião do ano em curso.

Art. 3º. As ações desenvolvidas no âmbito do município de Campo Alegre – AL deverão seguir os seguintes Princípios:

I - articulação entre os diversos atores municipais e a comunidade escolar em geral que lidam com a questão do abandono e da evasão escolar, com encaminhamento de casos para as providências dos órgãos competentes;

II - abordagem integral compreendendo que as causas de abandono e evasão escolar são multidimensionais;

III - valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para estratégias com foco nos resultados;

V - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 4º. O Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar será composto por 9 (nove) membros, representantes dos seguintes Órgãos Municipais:

I - da Secretaria Municipal de Educação:

a. **1 (um) Gestor Político;**

b. **1 (um) Coordenador Operacional;**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

c. 3 (três) Supervisores Institucionais;

II - da Secretaria Municipal de Saúde:

a. 1 (um) Supervisor Institucional;

III - da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania:

a. 1 (um) Supervisor Institucional;

IV - dos Conselhos Tutelares:

a. 1 (um) Supervisor Institucional da Sede do Município;

b. 1 (um) Supervisor Institucional do Distrito Luziápolis.

§ 1º. Cada Órgão Municipal deve apresentar, respectivamente, um representante, através de ofício, endereçado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a publicação deste Decreto.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar, serão consideradas de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração, mas que, estejam-lhes resguardados todos os direitos, enquanto servidor público.

§ 3º. Fica facultado ao Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar, criado por este Decreto, convidar representantes de outros órgãos públicos, órgãos de controle das políticas públicas e organizações da sociedade civil para contribuir nas discussões e auxiliar em suas decisões.

Art. 5º. Ficam determinadas as seguintes atribuições ao Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar de Campo Alegre - AL:

I - elaborar Plano de Ação para o Município e acompanhar sua execução, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;

II - levantar dados sobre crianças e adolescentes fora da escola no município, estudando as causas da exclusão escolar, reorientando as ações conforme haja necessidade;

III - definir metas de atendimento e de (re)matrícula;

IV - definir quais órgãos públicos, organizações da sociedade civil e profissionais do corpo técnico do Município farão parte da equipe do Grupo de Campo, definir o fluxo de casos e, ainda, definir quais Secretarias e Órgãos serão responsáveis pela condução de cada um, e os prazos para a execução das etapas previstas na metodologia;

V - ofertar formação continuada para a equipe técnica envolvida na estratégia de Busca Ativa Escolar objetivando a qualificação dos profissionais envolvidos em cada área de atuação, em parceria com o Núcleo Estratégico de Assistência ao Educando, com as Secretarias e Órgãos envolvidos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

VI - realizar divulgação e mobilização, além de promover engajamento social em torno da estratégia, articulando a participação de órgãos públicos e sociais, sensibilizando a sociedade local para apoiar o município no enfrentamento do abandono e evasão escolar;

VII - definir indicadores e meios de verificação de resultados para monitorar a execução das ações, gerenciando todas as etapas da Busca Ativa Escolar;

VIII - dar publicidade aos relatórios sobre o abandono e a evasão escolar no município, os perfis das crianças e adolescentes em risco de abandono ou que estejam fora da escola, destacando os fatores que comprometem a garantia da proteção integral aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º. Constituem atribuições do Gestor Político:

I - liderar a articulação entre as Secretarias e Organizações da Sociedade Civil para participar da estratégia e contribuir com ideias e ações para o enfrentamento do abandono e da evasão escolar;

II - indicar o coordenador operacional e realizar o seu cadastro na Plataforma Busca Ativa Escolar, em conformidade com o Termo de Adesão firmado pelo Município de Campo Alegre à estratégia “Fora da Escola Não Pode”, desenvolvida pelo UNICEF;

III - acompanhar a implementação da Busca Ativa Escolar no município, estimulando as ações intersetoriais e fazendo as articulações políticas necessárias;

IV - analisar os relatórios gerados e refletir sobre as políticas públicas necessárias para o enfrentamento do abandono e da evasão escolar, de forma intersetorial;

V - validar, coletivamente, como será a configuração da Plataforma Busca Ativa Escolar, de acordo com a realidade do município, o que inclui decidir os profissionais que participarão, como será o fluxo de cada caso e a Secretaria ou Órgão responsável pela sua condução, além de definir os prazos para cada etapa;

VI - acessar, visualizar e produzir relatórios a partir dos dados gerados pelo município, utilizando as abas da plataforma “painel” e “relatório”;

VII - Visualizar o painel com informações consolidadas, que lhe permite acompanhar a evolução da Busca Ativa Escolar no município, por meio de gráficos que demonstram os casos identificados, as causas mais recorrentes e localização destes no mapa do município.

Art. 7º. Constituem atribuições do Coordenador Operacional:

I - coordenar a reunião de pactuação intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

II - auxiliar o supervisor, quando a situação for mais complexa articulando apoio aos demais participantes do Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar;

III - definir, em conjunto com o gestor político, em diálogo com o Núcleo de Assistência ao Educando, estratégias para a implementação da Busca Ativa Escolar no âmbito do município;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

IV - definir, em conjunto com o Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar, quais órgãos públicos, organizações da sociedade civil e profissionais participarão, o fluxo de casos e quais Secretarias e Órgãos serão responsáveis pela condução de cada um e os prazos para a execução das etapas previstas na metodologia;

V - acessar os dados gerados pelo município para analisar, com o Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar, os encaminhamentos de Rede mais adequados;

VI - divulgar, em conjunto com o Núcleo Estratégico de Assistência ao Educando, a Busca Ativa Escolar para a população e mobilizar as instituições locais para apoio à estratégia;

VII - elaborar o Plano de Ação, em conjunto com o Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar;

VIII - planejar e coordenar as ações de formação para qualificação contínua da equipe;

IX - organizar e coordenar reuniões intersetoriais de acompanhamento e de avaliação;

X - articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos de crianças e adolescentes identificados fora da escola;

XI - acionar o gestor político para resolução de casos que necessitem participação do prefeito, seja pela quantidade de ocorrências, seja pelos riscos identificados;

XII - cadastrar na Plataforma Busca Ativa Escolar e gerenciar os supervisores institucionais, os técnicos verificadores e os agentes comunitários que atuarão em cada função estabelecida;

XIII - configurar a Plataforma Busca Ativa Escolar, de acordo com as decisões tomadas de forma conjunta com o Comitê Gestor Intersetorial de Busca Ativa Escolar, cadastrando as Secretarias, demais Órgãos e profissionais participantes, definindo o fluxo de casos e quais Secretarias serão responsáveis pela condução de cada um, a partir dos motivos do abandono e da evasão escolar, e os prazos para cada etapa;

XIV - importar a planilha de estudantes “não localizados” do Educacenso/Inep e/ou planilhas próprias do município;

XV - gerenciar o registro dos endereços residenciais dos estudantes não localizados, da planilha Educacenso/Inep, por meio da aba “escolas”;

XVI - visualizar casos, a fim de acompanhar sua evolução e produzir relatórios a partir de dados gerados pelo município;

XVII - visualizar painel com informações consolidadas no município, por meio de gráficos que demonstram os casos identificados, as causas mais recorrentes e a localização destes no município.

Art. 8º. Constituem atribuições do Supervisor Institucional:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- I - identificar, no quadro funcional da sua Secretaria ou Órgão e nas parcerias com organizações da sociedade civil, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão a pesquisa para aprofundar as informações e a análise técnica sobre cada caso;
- II - aceitar o alerta e designar um técnico verificador para realizar a visita domiciliar;
- III - realizar a gestão dos casos, sob sua responsabilidade, baseando-se nas informações disponibilizadas e na análise técnica, ou seja, providenciar os encaminhamentos de Rede necessários, acionando os diferentes serviços públicos que devem atender cada criança, adolescente e suas famílias;
- IV - participar da elaboração do Plano de Ação, que definirá a estratégia de acordo com a realidade do município, sobretudo sobre quais Secretarias conduzirão os casos, a partir dos motivos de exclusão escolar;
- V - realizar a formação continuada dos agentes comunitários e dos técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;
- VI - acessar o painel da Plataforma Busca Ativa Escolar para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de fazer os encaminhamentos necessários para os serviços públicos e para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
- VII - articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
- VIII - monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações metodológicas da Busca Ativa Escolar, acompanhando sua evolução;
- IX - cadastrar os técnicos verificadores e os agentes comunitários que terão relação com a sua área de atuação;
- X - configurar a plataforma, junto com o coordenador operacional, de acordo com as definições registradas no Plano de Ação;
- XI - visualizar painel com informações consolidadas e geolocalização dos casos no município.

Parágrafo único. Compete aos Supervisores Institucionais da Educação, acompanhar, em contato com a pessoa de referência da escola, as crianças e adolescentes pelo período de um ano, na etapa denominada “*Observação*” para que seja possível verificar se as ações tomadas na (re)matrícula foram suficientes para garantir a permanência na escola, ou se é preciso, ainda, adotar providências adicionais.

Art. 9º. Constituem atribuições do Técnico verificador:

- I - realizar visitas domiciliares aos casos que lhe forem atribuídos com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre as causas do abandono e da evasão escolar;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

II - checar os dados dos alertas fornecidos inicialmente pelo agente comunitário, detalhando e/ou retificando informações;

III - produzir análise técnica sobre a situação de cada caso que lhe for atribuído para garantir a matrícula/rematricula;

IV - sugerir encaminhamentos e apresentar recomendações para o supervisor institucional de sua área, visando a solução dos casos encontrados;

V - manter postura ética, acolhedora e respeitosa, resguardando informações sigilosas e compartilhando apenas o que for estritamente necessário para cada caso;

VI - construir relações que possibilitem contar com os familiares para o retorno das crianças e adolescentes à escola;

VII - compreender os contextos familiares que levaram ao abandono e à evasão escolar, sem culpabilizar as famílias pela situação vivida;

VIII - estabelecer uma relação de confiança para que possa garantir o retorno dos estudantes ao ambiente escolar, a começar por realizar uma escuta ativa e verdadeira das famílias, das crianças e dos adolescentes;

IX - submeter à análise técnica ao supervisor institucional para que a gestão do caso seja iniciada.

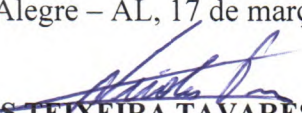
Art. 10. Constituem atribuições do Agente Comunitário:

I – realizar busca ativa para identificar, nos territórios, crianças e adolescentes na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos que estejam fora da escola;

II - emitir o alerta para a equipe, pelos meios disponibilizados (plataforma, formulário impresso, aplicativo para celular, mensagem de texto – SMS), a fim de que medidas sejam tomadas para solucionar os casos encontrados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre – AL, 17 de março de 2022.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 17 de março de 2022.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento